



Assessoria Jurídica      Secretaria de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
Quem ama cuida

**LEI N° 749/2018, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE REPASSE À ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS DE ICAPUÍ – AJI, CNPJ: 13.500.922/0001-00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Turismo e Esporte, autorizado a repassar até o dia 09 de março de 2018, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, à Associação dos Jovens de Icapuí – AJI, CNPJ: 13.500.922/0001-00, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 546/2011, de 29 de abril de 2011, objetivando a promoção de atividades socioculturais, educativas e esportivas neste Município, especificamente, para a realização da nona edição do tradicional Campeonato de Futebol Perobão.

**Parágrafo Único.** O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e a Associação dos Jovens de Icapuí – AJI, CNPJ: 13.500.922/0001-00 firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho, obedecendo-se os prazos e valores já descritos.

**Art. 2º** A entidade beneficiada com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas da parcela recebida, sob pena de ter suspensos os próximos repasses.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas deverá ser formalizada junto à



Assessoria Jurídica      Secretaria de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

Controladoria-Geral do Município e, concomitantemente, à Câmara Municipal de Icapuí, municiada de:

- I – ofício encaminhando a prestação de contas;
- II – extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação dos Jovens de Icapuí – AJI, CNPJ: 13.500.922/0001-00;
- III – balancete das receitas recebidas e despesas pagas;
- IV – cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;
- V – comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo.

**Art. 3º** Não havendo a prestação de contas, ou ainda, a glosa total dos recursos repassados, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

**Art. 4º.** Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a Associação dos Jovens de Icapuí – AJI, CNPJ: 13.500.922/0001-00 deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, em 26 de fevereiro de 2018.

  
**RAIMUNDO LACERDA FILHO**

Prefeito Municipal